



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PARECER**

**Processo nº:** 1127696/2022  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Câmara Municipal de Ubaporanga  
**Representada:** Prefeitura Municipal de Ubaporanga

**RELATÓRIO**

1. Representação por meio da qual a Câmara Municipal de Ubaporanga encaminhou cópia dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 1/2019, instaurada para investigar a aquisição de cilindros de oxigênio com carga incompleta, destinados à área da saúde do município. Autuada no Tribunal em 05/10/2022 (peça 18).

2. A unidade técnica propôs diligência ao gestor municipal para que apresentasse (peça 22):

- a) Listagem de quantitativos de oxigênio adquiridos junto à empresa N. M. de F. de Paula – ME / Oximedi Comércio de Gases Medicinais Ltda. nos últimos 5 anos, com indicação de quantitativos mensais, comprovantes de entrega e respectivos empenhos;
- b) Listagem de quantitativos de concentradores de oxigênio adquiridos ou locados junto à empresa N. M. de F. de Paula – ME / Oximedi Comércio de Gases Medicinais Ltda. nos últimos 5 anos, com indicação de quantitativos mensais, comprovantes de entrega e respectivos empenhos.

3. O Prefeito Gleydson Delfino Ferreira não se manifestou (peça 27).

4. O Relator determinou nova intimação do gestor municipal e o advertiu de que o não atendimento da diligência caracterizaria reincidência e ensejaria a aplicação de multa pessoal (peça 31).

5. O Prefeito Gleydson Delfino Ferreira então apresentou as manifestações



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

constantes das peças 40 a 45.

6. A unidade técnica verificou a regularidade formal dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento de despesa. Assim, considerando a adoção das medidas possíveis, o lapso temporal desde a realização dos serviços, bem como a sua natureza de difícil rastreabilidade, concluiu pelo exaurimento da atuação do Tribunal de Contas, bem como pelo arquivamento do feito, nos termos dos arts. 148, parágrafo único, e 154, do novo RITCEMG (peça 48).

### **FUNDAMENTAÇÃO**

#### **Do descumprimento da determinação de instauração de Tomada de Contas Especial**

7. Em 27/08/2019, o Vereador Jorge Siqueira de Rezende Ferreira, então Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga, por meio do Ofício nº 123/2019, encaminhou ao TCEMG os autos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019 (peça 2).

8. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o Conselheiro Presidente, por meio do **Ofício nº 22244/2019**, de 02/12/2019, determinou ao então Prefeito Municipal, Sr. Gilmar de Assis Rodrigues, que instaurasse Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos noticiados, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário (peça 2).

9. Em 19/10/2020 foi encaminhada comunicação por meio eletrônico ao Controlador Interno do Município de Ubaporanga sobre a retomada dos prazos processuais em processos físicos, pelo que o prazo para encaminhamento da tomada de contas se encerraria em 16/11/2020 (peça 4).

10. Em 18/01/2021, por meio do Ofício n. 333/2021, o Presidente do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

TCEMG intimou o Prefeito Municipal, Sr. Gleydson Delfino Ferreira, para que encaminhasse a tomada de contas (peça 5). Tal determinação foi reiterada por meio do Ofício n° 9613/2022, de 10/06/2022, não sendo cumprida como as demais (peça 11).

11. Assim, em face da ausência de encaminhamento da tomada de contas pelo Executivo Municipal, o Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa aos responsáveis, os Prefeitos Gilmar de Assis Rodrigues e Gleydson Delfino Ferreira.

**Da improcedência dos apontamentos da representação**

12. A Comissão Parlamentar de Inquérito n° 01/2019, instaurada para investigar a aquisição de cilindros de oxigênio com carga incompleta, destinados à área da saúde do município, concluiu:

- a) teria havido fornecimento de oxigênio em quantidades inferiores à estabelecida para cada cilindro;
- b) a locação de concentradores de oxigênio configuraria sobreposição em relação ao fornecimento de oxigênio
- c) haveria indícios de participação do Vereador Nelson Ramos de Souza na gestão da empresa contratada, seja porque atuava diretamente na execução do contrato, seja porque teria atuado de modo veemente em defesa da empresa na tribuna da Câmara.

13. A unidade técnica concluiu pelo exaurimento da atuação desta Corte de Contas e pelo arquivamento do feito, uma vez que:

- a) a exata verificação das condições e quantidades do produto (oxigênio) deveria ter sido feita à época, e não agora, muitos anos depois dos acontecimentos;
- b) não há elementos nem indícios da participação e influência do Vereador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Nelson Ramos de Souza na contratação da empresa Oximed Comércio de Gases Medicinais Ltda.;

c) os documentos apresentados indicam a regularidade formal dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento de despesa.

14. Tendo em vista os documentos constantes dos autos não permitem afirmar que houve irregularidades na aquisição e fornecimento de cilindros de oxigênio com a participação ou não do Vereador Nelson Ramos de Souza, o Ministério Público de Contas concorda com a unidade técnica e opina pela improcedência da representação e pelo arquivamento dos autos.

**CONCLUSÃO**

15. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais **OPINA:**

- a) pela aplicação de multa aos chefes do Poder Executivo Municipal de Ubaporanga, Srs. Gilmar de Assis Rodrigues e Gleydson Delfino Ferreira, pelo descumprimento da determinação de instauração de tomada de contas especial determinada no Ofício n° 22244/2019;
- b) pela improcedência da representação oferecida pela Câmara Municipal de Ubaporanga.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2024.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais